



Universidade do Minho  
Reitoria

## Despacho

RT-21/2018

### 1 - Considerando que:

- Na esteira das alterações legislativas em matéria de avaliação do desempenho introduzidas nos Estatutos da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Universitário e do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico<sup>1</sup>, a UMinho aprovou o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM), publicado no Diário da República, 2ª série, nº 117, de 18 de junho de 2010, com as alterações subsequentes, introduzidas e publicadas nos Diários da República, 2ª série, nº 106, de 31 de maio de 2012 e nº 155, de 10 de agosto de 2012;

- Em conformidade com o artº 33º do RAD-UM, as Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação (UOIE) procederam à elaboração dos respetivos Regulamentos de Avaliação de Desempenho dos Docentes (RAD) submetendo-os a homologação reitoral;

- Na Escola de Ciências da UMinho, o Regulamento de Avaliação do Desempenho (RAD-ECUM) foi homologado por Despacho RT-56/2011, de 22 de setembro, com as alterações subsequentes anexas ao Despacho RT-1/2015, de 5 de janeiro;

- Decorridos mais de três anos desde a última revisão, o Conselho Científico da Escola de Ciências, em reunião extraordinária de 22 de novembro de 2017, aprovou alterações ao RAD-ECUM, nomeadamente aos artigos 2º, 7º, 9º, 10º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 23º, 24º, 25º, 26º, 29º e 35º, os quais passam a ter a redação constante do Anexo I ao presente despacho, e que dele faz parte integrante;

- As referidas alterações foram submetidas a homologação reitoral;

- Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea s) do nº 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo nº 13/2017, de 21 de setembro de 2017, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 183, de 21 de setembro de 2017, compete ao Reitor homologar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos.

Tendo em conta o exposto, e verificando-se que as alterações propostas cumprem as respetivas formalidades, homologo as alterações ao RAD-ECUM.

2 - É republicado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola de Ciências (RAD-ECUM), com a redação constante do Anexo II ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

3 - Deverá a Escola de Ciências publicitar o presente despacho na página da ECUM no portal oficial da Universidade.

Universidade do Minho, 23 de fevereiro de 2018

O Reitor

<sup>1</sup> Republicados e alterados pelo DI nº 205/2009, de 21 de agosto e pela Lei nº 8/2010, de 13 de maio, e pelo DL nº 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei nº 7/2010, de 13 de maio, respetivamente.

## ANEXO I

### ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES DA ESCOLA DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Os artigos n.º 2.º, 7.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 29.º e 35.º do RAD-ECUM passam a ter a seguinte redação:

#### Artigo 2.º

##### Aplicação

- 1 - O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da ECUM, abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.
- 2 - Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, será considerada a atividade desenvolvida na ECUM ou em instituições reconhecidas pela ECUM, através de protocolos de colaboração, contratos de cedência de recursos humanos ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.
- 3- (Revogado)

#### Artigo 7.º

##### Pontuação dos instrumentos do parâmetro produção científica

(...)

- 4 - As bases de dados admissíveis, (e.g. Web of Science, MathSciNet) referidas no número 2, serão fixadas pela Conselho Científico da ECUM, para cada período de avaliação.
- 5 - Admite-se que cada Centro de Investigação com representação no Conselho Científico possa classificar como equivalentes a revistas tipo C a E atas de conferências internacionais que se encontrem indexadas no "Conference Proceedings Citation Index - Science (CPCI-S)" do "Web of Science", num máximo de 6 por cada tipo e área disciplinar da ECUM.

#### Artigo 9.º

##### Pontuação dos instrumentos do parâmetro projetos científicos

- 1- A componente quantitativa do parâmetro de avaliação de projetos científicos ( $M_{IC}$ ) é calculada por:

$$M_{IC} = \sum_{i=1}^N \frac{m_i}{36} \left( \frac{p_i}{100} \times w_i + \frac{V_i}{1000} \right)$$

em que:

(...)

- 4 - Para a pontuação do avaliado como membro de centro ou na supervisão de investigadores pós-doutorados ou bolseiros, os valores de  $p_i$  e  $V_i$  são 100 e 0, respetivamente.
- 5 - Nos projetos de cooperação transnacional  $p_i=50$ .

#### Artigo 10.º

##### Parâmetros e instrumentos da vertente ensino

(...)

- 3 - A avaliação qualitativa tem em conta os seguintes parâmetros:

(...)

v) criação e/ou implementação de cursos de ensino a distância

## Artigo 12.º

### Pontuação dos instrumentos do parâmetro atividade de ensino

(...)

2 - No cálculo do valor referente a cada atividade de ensino são considerados os seguintes aspetos:

(...)

b) Em casos devidamente fundamentados pelo avaliado ou na ausência de informação será considerado  $I_i$  igual a 1;

c) Os inquéritos só serão considerados caso tenha sido obtido um número mínimo de 5 respostas. Para as unidades curriculares em que não é atingido o número mínimo de 5 respostas, o fator de correção relativo à apreciação do desempenho pedagógico do docente,  $I_i$ , corresponderá à média dos fatores  $I_i$  das unidades curriculares que o avaliado coordenou e lecionou no triénio, se essa média for superior a 1, e será 1 nos restantes casos;

## Artigo 13.º

### Pontuação dos instrumentos do parâmetro produção de material pedagógico

(...)

Tabela 8

Tipo	$T_i$
Livro de natureza pedagógica por editora Internacional reconhecido pela CCA-ECUM.	12,0
Livro de natureza pedagógica por editora Nacional reconhecido pela CCA-ECUM.	6,0
Texto pedagógico que verse a totalidade do programa das aulas teóricas de uma unidade curricular.	2,0
Texto pedagógico que verse a totalidade do programa das aulas de problemas ou laboratoriais de uma unidade curricular.	1,0
Capítulo ou edição de livro de natureza pedagógica reconhecido pela CCA-ECUM.	1,0
Artigo de natureza pedagógica publicado em revista listada no SCImago.	0,6
Aplicação informática ou protótipo experimental adotados em unidades curriculares (limitado a 1 por semestre).	0,3
Artigo de natureza pedagógica publicado em revista não listada no SCImago.	0,2

## Artigo 16.º

### Pontuação dos instrumentos do parâmetro transferência de tecnologia

(...)

$$M_{EUa1} = \sum_{i=1}^{N_1} T_i \times Z_i \quad (1)$$

$$M_{EUa2} = \sum_{i=1}^{N_2} \left( T_i + \frac{V_i}{1000} \right) Z_i \quad (2)$$

$$M_{EUa3} = \sum_{i=1}^{N_3} T_i \times \frac{D_i}{7} \quad (3)$$

em que:

a)  $N_i$  é o número total de atividades respeitantes à fórmula (i) realizadas durante o período em avaliação;

(...)

d)  $V_i$  é o montante corrigido do financiamento global atribuído à instituição de acordo com o definido na alínea e) do artigo 9º.

(...)

### Artigo 17.º

#### Pontuação dos instrumentos do parâmetro divulgação científica

(...)

$$M_{EUB1} = \sum_{i=1}^{N_1} T_i \times Z_i \quad (1)$$

$$M_{EUB2} = \sum_{i=1}^{N_2} \left( T_i + \frac{V_i}{1000} \right) \frac{1}{R_i} \quad (2)$$

$$M_{EUB3} = \sum_{i=1}^{N_3} T_i \times \frac{D_i}{7} \quad (3)$$

em que:

a)  $N_i$  é o número total de atividades respeitantes à fórmula (i) realizadas durante o período em avaliação, enquadradas na estratégia institucional;

(...)

d)  $V_i$  é o montante do financiamento de acordo com o definido na alínea e) do artigo 9.º;

(...)

### Artigo 18.º

#### Pontuação dos instrumentos do parâmetro ações de formação

(...)

$$M_{EUC1} = \sum_{i=1}^{N_1} \left( T_i + \frac{V_i}{1000} \right) \frac{1}{R_i} \quad (1)$$

$$M_{EUC2} = \sum_{i=1}^{N_2} T_i \times \frac{D_i}{7} \quad (2)$$

(...)

c)  $V_i$  é o montante do financiamento de acordo com o definido na alínea e) do artigo 9.º;

### Artigo 19.º

#### Parâmetros e instrumentos da vertente gestão universitária

(...)

2 - A avaliação quantitativa é realizada por intermédio do parâmetro doravante designado por cargos de gestão, que inclui como instrumentos o número total de cargos de gestão exercidos em cada semestre do período de avaliação no âmbito de órgãos da Universidade, da Escola, de subunidades orgânicas e de coordenação de cursos;

### Artigo 20.º

#### Pontuação dos instrumentos do parâmetro cargos de gestão

(...)

$$M_{GU} = \sum_{s=1}^M \sum_{i=1}^{N_i} \frac{m_{s_i}}{6} \times w_{s_i}$$

em que:

a)  $M$  é o número de semestres existentes no período de avaliação (tipicamente 6),  $N_i$  é o número total de cargos de gestão universitária que foram exercidos no semestre  $s$  pelo docente e  $m_{s_i}$  é o nº de meses em que o cargo  $i$  é exercido no semestre  $s$ .

b)  $w_{st}$  é o número de pontos atribuído a cada função de gestão universitária, em cada semestre, de acordo com as Tabelas 12, 13 e 14 em que  $Doc$  é o número total de docentes do Departamento,  $FTE$  é o equivalente a tempo completo dos membros do Centro e mede o seu envolvimento em atividades de investigação e  $Al. Ins.$  é o número total de alunos inscritos no curso.

### **Artigo 23.º**

#### **Caracterização das funções de valoração**

(...)

a) O segmento de reta cujas extremidades são a origem e o ponto definido por uma pontuação igual a metade da meta e valoração de 75;

(...)

### **Artigo 24.º**

#### **Definição de teto**

(...)

2 - O valor dos tetos é fixado pela CCA-ECUM, até ao final do primeiro mês do triénio em avaliação, e o seu valor não poderá ser superior a 200.

### **Artigo 25.º**

#### **Ponderação dos parâmetros**

(...)

$$CI_x = \sum_{y=1}^N p_y \times \frac{C_{xy}}{T_{xy}}$$

2 - A ponderação concreta a atribuir a cada parâmetro será aquela que maximiza a valoração global do docente nessa vertente, devendo as ponderações dos parâmetros referentes a cada vertente somar 100.

### **Artigo 26.º**

#### **Ponderação das vertentes**

1 - A avaliação quantitativa global,  $CI$ , resulta da soma ponderada das avaliações obtidas em cada vertente ( $CI_x$ ) de acordo com a expressão

$$CI = \sum_{x=1}^4 \frac{p_x}{100} \times CI_x$$

em que  $p_x$  são os valores de ponderação determinados de acordo com o número 2 e 3 do presente artigo.

2 - A ponderação concreta a atribuir a cada vertente será aquela que maximiza a valoração global do docente, devendo as ponderações de todas as vertentes somar 100.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

- a) A ponderação da vertente investigação pode variar entre 30 e 60;
- b) A ponderação da vertente ensino pode variar entre 20 e 60;
- c) A ponderação da vertente extensão universitária pode variar entre 0 e 30;
- d) A ponderação da vertente gestão universitária pode variar entre 0 e 30.

4 - Para os docentes com contratos a tempo parcial será apenas considerada a vertente de ensino, à qual será atribuída a ponderação de 100.

5 - Para os docentes cuja licença sabática termina no período de avaliação, a CCA-ECUM definirá intervalos admissíveis para a variação das ponderações, distintos daqueles a que se refere o nº 3 deste artigo.

## **Artigo 29.º**

### **Resultados**

1 - O resultado final do triénio (CF) será expresso através de menções qualitativas de "Excelente", "Relevante", "Regular" e "Insuficiente", em função da avaliação quantitativa global, segundo a seguinte regra:

a) Excelente, se  $CF \geq 80$

b) Relevante, se  $60 \leq CF < 80$

c) Regular, se  $35 \leq CF < 60$

d) Insuficiente, se  $CF < 35$

(...)

## **Artigo 35.º**

### **Autoavaliação**

1 - A regulamentação da autoavaliação é da competência da CCA-ECUM.

2 - Para efeitos de autoavaliação o docente inserirá nos módulos apropriados da plataforma eletrónica disponibilizada pela reitoria, doravante designada plataforma, toda a informação que não seja gerada de forma automática.

3 - A ausência de informação conduz à assunção de ausência de atividade relativamente ao parâmetro em causa.

4 - O docente tem o direito de verificar a informação constante da plataforma relevante para a sua avaliação, podendo pedir a retificação da mesma quando sejam detetadas situações de erro comprovado.

5 - O docente poderá ainda, através de módulo próprio da plataforma, fornecer informação adicional que permita ao avaliador valorar os parâmetros considerados na componente qualitativa da avaliação.

O Capítulo VIII passou a intitular-se **Disposições finais**, os artigos 38.º e 39.º foram revogados, passando o artigo 40.º a ser numerado como artigo 38.º

## **CAPITULO VIII**

Disposições finais

### **Artigo 38.º**

(Revogado)

### **Artigo 39.º**

(Revogado)

### **Artigo 38.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da Universidade do Minho, sendo publicitado na página da ECUM no *site* oficial da Universidade.

## ANEXO II

### REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DA ESCOLA DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO MINHO (RAD-ECUM)

#### ÍNDICE

##### **CAPÍTULO I – Disposições gerais**

Artigo 1.º - Objeto.....	1
Artigo 2.º - Aplicação.....	1
Artigo 3.º - Opção pela regra mais favorável.....	2
Artigo 4.º - Menções de mérito.....	2

##### **CAPÍTULO II – Vertentes, parâmetros e instrumentos de avaliação**

Artigo 5.º - Vertentes.....	2
Artigo 6.º - Parâmetros e instrumentos da vertente investigação.....	3
Artigo 7.º - Pontuação dos instrumentos do parâmetro produção científica.....	4
Artigo 8.º - Pontuação dos instrumentos do parâmetro reconhecimento da investigação.....	5
Artigo 9.º - Pontuação dos instrumentos do parâmetro projetos científicos.....	7
Artigo 10.º - Parâmetros e instrumentos da vertente ensino.....	8
Artigo 11.º - Pontuação dos instrumentos do parâmetro orientação de estudantes.....	9
Artigo 12.º - Pontuação dos instrumentos do parâmetro atividade de ensino.....	10
Artigo 13.º - Pontuação dos instrumentos do parâmetro produção de material pedagógico.....	11
Artigo 14.º - Pontuação dos instrumentos do parâmetro valorização pedagógica.....	12
Artigo 15.º - Parâmetros e instrumentos da vertente extensão universitária.....	12
Artigo 16.º - Pontuação dos instrumentos do parâmetro transferência de tecnologia.....	13
Artigo 17.º - Pontuação dos instrumentos do parâmetro divulgação científica.....	14
Artigo 18.º - Pontuação dos instrumentos do parâmetro ações de formação.....	15
Artigo 19.º - Parâmetros e instrumentos da vertente gestão universitária.....	15
Artigo 20.º - Pontuação dos instrumentos do parâmetro cargos de gestão.....	16

##### **CAPÍTULO III – Funções de valoração, metas e tetos**

Artigo 21.º - Definição da função valoração.....	17
Artigo 22.º - Definição de meta.....	18
Artigo 23.º - Caracterização das funções de valoração.....	18
Artigo 24.º - Definição de teto.....	18

##### **CAPÍTULO IV – Ponderações e classificação final**

Artigo 25.º - Ponderação dos parâmetros.....	19
Artigo 26.º - Ponderação das vertentes.....	19
Artigo 27.º - Avaliação qualitativa.....	20
Artigo 28.º - Classificação final do avaliado.....	21
Artigo 29.º - Resultados.....	21

##### **CAPÍTULO V – Intervenientes no processo de avaliação**

Artigo 30.º - Intervenientes.....	21
Artigo 31.º - Avaliado.....	22
Artigo 32.º - Avaliadores.....	22
Artigo 33.º - Comissão Coordenadora de Avaliação.....	23

##### **CAPÍTULO VI – Processo de avaliação**

Artigo 34.º - Fases.....	24
Artigo 35.º - Autoavaliação.....	24

##### **CAPÍTULO VII – Regime excecional de avaliação**

Artigo 36.º - Casos excecionais.....	24
Artigo 37.º - Ponderação curricular.....	25

##### **CAPÍTULO VIII – Disposições finais**

Artigo 38.º - Entrada em vigor.....	25
-------------------------------------	----

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1 - O presente regulamento visa enquadrar o processo de avaliação de desempenho dos docentes da Escola de Ciências da Universidade do Minho doravante designada por ECUM, nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho, doravante designado por RAD-UM.

2 - A avaliação de desempenho alicerça-se num modelo multicritério de agregação aditiva de valorações nas várias vertentes, construído segundo os princípios da análise de decisão e da teoria de valor multicritério.

3 - O presente regulamento tem como finalidade:

a) Estabelecer um sistema de classificação que:

- i) Especifique os parâmetros e os instrumentos de avaliação para cada uma das vertentes da atividade dos docentes;
- ii) Estabeleça as regras para a fixação de referências de desempenho em cada um dos parâmetros de avaliação, através de metas e tetos;
- iii) Especifique a função de valoração, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos parâmetros de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto da atividade dos docentes;
- iv) Fixe a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa na avaliação de desempenho.

b) Fixar as regras gerais para a nomeação de avaliadores.

c) Identificar as fases do processo de avaliação.

#### **Artigo 2.º**

##### **Aplicação**

1 - O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da ECUM, abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.

2 - Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, será considerada a atividade desenvolvida na ECUM ou em instituições reconhecidas pela ECUM, através de protocolos de colaboração, contratos de cedência de recursos humanos ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.

#### **Artigo 3.º**

##### **Opção pela regra mais favorável**

Caso tenha sido decidida durante o período em avaliação qualquer alteração dos parâmetros, instrumentos, função de valoração, metas, tetos, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar à Comissão Coordenadora de Avaliação da ECUM (CCA-ECUM) que sejam utilizadas, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período em avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação.

#### **Artigo 4.º**

##### **Menções de mérito**

Os órgãos competentes poderão criar menções de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório, designadamente no que toca ao equilíbrio do desempenho nas diferentes componentes de avaliação.



## **CAPÍTULO II**

### **Vertentes, parâmetros e instrumentos de avaliação**

#### **Artigo 5.º**

##### **Vertentes**

1 - São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho, as seguintes vertentes da atividade do docente avaliado:

- a) Investigação científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico, doravante abreviadamente designada por Investigação;
- b) Ensino;
- c) Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, doravante abreviadamente designada por Extensão universitária;
- d) Gestão universitária.

2 - A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efetuada com recurso a instrumentos de avaliação, independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa os diferentes parâmetros da atividade dos docentes.

3 - A avaliação do desempenho do docente avaliado é completada por uma apreciação qualitativa global da informação providenciada no que respeita às vertentes investigação, ensino, extensão universitária e gestão universitária.

4 - O avaliado poderá fornecer informação com vista a explicitar aspetos que no seu entender são relevantes para a avaliação qualitativa, de acordo com os parâmetros definidos no número 3 dos artigos 6.º, 10.º, 15.º e 19.º.

#### **Artigo 6.º**

##### **Parâmetros e instrumentos da vertente investigação**

1 - Na vertente investigação da atividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa.

2 - A avaliação quantitativa é realizada de acordo com os seguintes parâmetros e respetivos instrumentos:

- a) Produção científica, cultural ou tecnológica, doravante designada por produção científica ( $M_p$ ) que tem em conta os seguintes instrumentos: o número e tipo de publicações e o número de autores da publicação, bem como as comunicações orais e em painel apresentadas em conferências.
- b) Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral, doravante designado por reconhecimento da investigação ( $M_r$ ), que tem em conta os seguintes instrumentos: o número e o tipo de atividade, envolvendo prémios em sociedades científicas, atividade editorial e de revisão em revistas científicas, coordenação e participação em comissões de eventos científicos, a realização de palestras convidadas em reuniões científicas e Instituições de Ensino Superior, a participação em júris de provas académicas e a participação em júris de concursos para progressão de pessoal docente.
- c) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, doravante designada por projetos científicos ( $M_c$ ), que tem em conta os seguintes instrumentos: o número e tipo de projetos em curso no período em avaliação, o montante do financiamento obtido para a instituição, o tipo e percentagem de participação no projeto, bem como a supervisão de investigadores pós-doutorados e a classificação do centro de investigação a que pertence.

3 - A avaliação qualitativa tem em conta os seguintes parâmetros:

- a) Nível científico e tecnológico, inovação, importância e impacto das contribuições e diversidade das publicações científicas em apreciação;
- b) Coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação;
- c) Desenvolvimento de meios e infraestruturas de investigação.

## Artigo 7.º

### Pontuação dos instrumentos do parâmetro produção científica

1 - A componente quantitativa do parâmetro de avaliação de produção científica ( $M_{la}$ ) é calculada por:

$$M_{la} = \sum_{i=1}^N Z_i \times w_i$$

em que:

a)  $N$  é o número total de atividades de produção científica identificadas na Tabela 1, efetuadas durante o período em avaliação;

b)  $w_i$  é o número de pontos atribuído a cada atividade referida em a) de acordo com a classificação fixada na Tabela 1;

c)  $Z_i$  é o fator de correção relativo ao número de autores  $A_i$  de cada atividade, de acordo com a Tabela 2.

**Tabela 1**

<b>Tipo de atividade</b>	<b><math>w_i</math></b>
Livro de editora tipo A (reconhecido pelo Conselho Científico)	12,00
Livro de editora tipo B (não reconhecido pelo Conselho Científico)	1,00
Artigo publicado em revista do tipo A (Q1)	8,00
Artigo publicado em revista do tipo B (Q2)	4,00
Artigo publicado em revista do tipo C (Q3)	2,00
Artigo publicado em revista do tipo D (Q4)	1,00
Artigo publicado noutra revista (tipo E)	0,80
Capítulo de livro (exceto atas de conferências e reconhecido pelo Conselho Científico)	2,00
Edição de livro (exceto atas de conferências e reconhecido pelo Conselho Científico)	2,00
Edição de número especial de revista Internacional (reconhecida pelo Conselho Científico)	2,00
Artigo em ata de conferência Internacional com arbitragem científica e com comité científico internacional	0,50
Artigo em ata de conferência Nacional com arbitragem científica e com comité científico	0,30
Comunicações orais em conferências internacionais com arbitragem científica e com comité científico internacional	0,20
Comunicações orais em conferências nacionais com arbitragem científica e com comité científico	0,15
Comunicações em painel em conferências internacionais com arbitragem científica e com comité científico internacional	0,15
Comunicações em painel em conferências nacionais com arbitragem científica e com comité científico	0,10

**Tabela 2**

<b>Número de Autores</b>	<b><math>Z_i</math></b>
1 a 5	1,00
6 a 9	0,90
Igual ou superior a 10	0,75

2 - As revistas dos tipos A a E definem-se da seguinte forma:

- Uma revista é de tipo A se tiver, numa das bases de dados admissíveis, uma classificação superior ou igual a uma revista de tipo Q1 da SCImago, reconhecida pelo Conselho Científico da ECUM como tendo o mesmo perfil científico;

- Uma revista é de tipo B se não é do tipo A e se tiver, numa das bases de dados admissíveis, classificação superior ou igual

a uma revista de tipo Q2 da SCImago, reconhecida pelo Conselho Científico da ECUM como tendo o mesmo perfil científico;

- Uma revista é de tipo C se não é do tipo A ou B e se tiver, numa das bases de dados admissíveis, uma classificação superior ou igual a uma revista de tipo Q3 da SCImago, reconhecida pelo Conselho Científico da ECUM como tendo o mesmo perfil científico;

- Uma revista é de tipo D se não é de tipo A, B ou C e se tiver numa das bases de dados admissíveis, uma classificação superior ou igual a uma revista de tipo Q4 da SCImago, reconhecida pelo Conselho Científico da ECUM como tendo o mesmo perfil científico.

3 - Serão consideradas revistas de tipo E as revistas científicas que não cumpram os critérios para serem classificadas como tipo A a D.

4 - As bases de dados admissíveis, (e.g. Web of Science, MathSciNet) referidas no número 2, serão fixadas pelo Conselho Científico da ECUM, para cada período de avaliação.

5 - Admite-se que cada Centro de Investigação com representação no Conselho Científico possa classificar como equivalentes a revistas tipo C e E atas de conferências internacionais que se encontrem indexadas no "Conference Proceedings Citation Index - Science (CPCI-S)" do "Web of Science", num máximo de 6 por cada tipo e área disciplinar da ECUM.

### Artigo 8.º

#### Pontuação dos instrumentos do parâmetro reconhecimento da investigação

A componente quantitativa do parâmetro reconhecimento da investigação ( $M_{ib}$ ) é calculada por:

$$M_{ib} = \sum_{i=1}^N w_i$$

em que:

a)  $N$  é o número total de atividades identificadas na Tabela 3, efetuadas durante o período em avaliação;

b)  $w_i$  é o número de pontos atribuído a cada atividade de acordo com a classificação fixada na Tabela 3;

**Tabela 3**

Tipo de atividade	$w_i$
Prémios de sociedades científicas	6,00
Editor em revistas científicas Q1	10,00
Editor em revistas científicas Q2	8,00
Editor em revistas científicas Q3	6,00
Editor em revistas científicas Q4	5,00
Editor de outras revistas científicas	2,50
Atividades editoriais em revistas científicas Q1 (por revista)	6,00
Atividades editoriais em revistas científicas Q2 (por revista)	5,00
Atividades editoriais em revistas científicas Q3 (por revista)	4,00
Atividades editoriais em revistas científicas Q4 (por revista)	3,50
Atividades editoriais noutras revistas científicas (por revista)	2,00
Atividades de revisão em revistas científicas Q1 (por revista)	4,50
Atividades de revisão em revistas científicas Q2 (por revista)	3,75
Atividades de revisão em revistas científicas Q3 (por revista)	3,00
Atividades de revisão em revistas científicas Q4 (por revista)	2,50
Atividades de revisão noutras revistas científicas (por revista)	1,00
Atividades de revisão de artigos para atas de conferências com comité científico	0,50
Participação em comissões de eventos científicos internacionais	6,00

Participação na organização de eventos científicos nacionais (exemplo: sociedades científicas portuguesas)	4,00
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas internacionais	5,50
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas nacionais	3,50
Vogal arguente de júri de prova de mestrado (por prova)	1,00
Vogal não Arguente de júri em provas de 3º ciclo (por prova)	2,00
Vogal Arguente de júri em provas de 3º ciclo (por prova)	3,50
Vogal Arguente em júri de provas de agregação (por prova)	4,50
Vogal Não Arguente em júri de provas de agregação (por prova)	3,00
Participação em júris para concursos de recrutamento de docentes ou investigadores (por concurso)	2,50
Avaliador de programa de I&D&T internacional (por programa)	8,00
Avaliador de programa de I&D&T nacional (por programa)	6,00
Lecionação de cursos avançados internacionais com comité científico Internacional	5,50
Lecionação de cursos avançados nacionais com comité científico	3,00

### Artigo 9.º

#### Pontuação dos instrumentos do parâmetro projetos científicos

1- A componente quantitativa do parâmetro de avaliação de projetos científicos ( $M_{ic}$ ) é calculada por:

$$M_{ic} = \sum_{i=1}^N m_i \left( \frac{p_i}{100} \times w_i + \frac{V_i}{1000} \right)$$

em que:

- a)  $N$  é o número de projetos que decorreram durante o período de avaliação;
- b)  $m_i$  é o número de meses de vigência do projeto  $i$  no período de avaliação;
- c)  $p_i$  é a dedicação do avaliado (em percentagem) ao projeto;
- d)  $w_i$  é o número de pontos relativo à forma de participação e ao âmbito do projeto, conforme consta da Tabela 4;
- e)  $V_i$  é o montante corrigido do financiamento global atribuído à instituição. Sendo  $F_i$  o financiamento global, em milhares de euros, dividido pelo número de anos estimado para o projeto,  $V_i$  corresponderá a 40 se  $F_i < 40$ , a 300 se  $F_i > 200$  e, nos restantes casos,

$$V_i = -25 + \frac{13}{8} F_i$$

**Tabela 4**

Tipo de participação	$w_i$
Responsável geral de projeto de I&D internacional	4,00
Responsável local de projeto de I&D internacional	2,00
Responsável geral de projeto de I&D nacional (e.g. FCT, ADI)	2,00
Responsável local de projeto de I&D nacional (e.g. FCT, ADI)	1,00
Participante em projeto de I&D nacional ou internacional	0,50
Responsável por projeto de cooperação transnacional (ex: ações integradas)	0,50
Participante em projeto de cooperação transnacional (ex: ações integradas)	0,25

Membro FTE de centro FCT reconhecido pela ECUM e com classificação de EXCELENTE	0,25
Membro FTE de centro FCT reconhecido pela ECUM e com classificação de MUITO BOM	0,20
Membro FTE de centro FCT reconhecido pela ECUM e com classificação de BOM	0,10
Supervisão de investigadores pós-doutorados (max 1,0)	0,25
Supervisão de bolsiros de investigação (max 0,6)	0,10

2 - A designação “projeto” aplica-se sempre que haja lugar a financiamento exterior à UM, excluindo o financiamento plurianual atribuído aos Centros de Investigação.

3 - O número de pontos relativos à participação como responsável de um dado projeto não acumula com os de participante nesse projeto.

4 - Para a pontuação do avaliado como membro de centro ou na supervisão de investigadores pós-doutorados ou bolsiros, os valores de  $p$  e  $V$  são 100 e 0, respetivamente.

5 - Nos projetos de cooperação transnacional  $p=50$ .

### **Artigo 10.º**

#### **Parâmetros e instrumentos da vertente ensino**

1 - Na vertente de ensino da atividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa.

2 - A avaliação quantitativa é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e instrumentos:

*a)* Acompanhamento e orientação de alunos de doutoramento, mestrado ou licenciatura, doravante designado por orientação de estudantes ( $M_{es}$ ), e que tem em conta os seguintes instrumentos: o número total de orientações, o número de participantes na atividade (orientadores), o tipo e a duração da orientação.

*b)* Atividade de ensino nas unidades curriculares que o avaliado coordenou e lecionou, doravante designada por atividade de ensino ( $M_{es}$ ), e que tem em conta os seguintes instrumentos: o número de horas lecionadas, os resultados dos inquéritos pedagógicos, o tipo de participação e o número de unidades curriculares.

*c)* Produção de material pedagógico, incluindo publicações formais de âmbito pedagógico, tais como livros, manuais, aplicações informáticas e outras, doravante designada por produção de material pedagógico ( $M_{es}$ ), e que tem em conta os seguintes instrumentos: o número de conteúdos pedagógicos, o tipo de publicação e o número de autores da publicação.

*d)* Inovação e valorização pedagógicas, tendo em conta a capacidade demonstrada pelo avaliado na aprendizagem, valorização e promoção de novas iniciativas pedagógicas, doravante designada por valorização pedagógica ( $M_{es}$ ), e que tem em conta os seguintes instrumentos: o número de iniciativas e o número de horas de participação.

3 - A avaliação qualitativa tem em conta os seguintes parâmetros:

*a)* Inovação pedagógica e curricular, como por exemplo:

- i) implementação de propostas de novas unidades curriculares ou reformulação de unidades curriculares existentes;
- ii) criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
- iii) experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas;
- iv) outras iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica;
- v) criação e/ou implementação de cursos de ensino a distância.

*b)* Prémios ou distinções resultantes da atividade pedagógica;

*c)* Diversidade de unidades curriculares lecionadas, incluindo as lecionadas pela 1ª vez;

*d)* Cumprimento das normas e prazos estabelecidos pelos órgãos de gestão pedagógica da Universidade do Minho.

## Artigo 11.º

### Pontuação dos instrumentos do parâmetro orientação de estudantes

1 - A componente quantitativa do parâmetro orientação de alunos ( $M_{Ea}$ ) é obtida por:

$$M_{Ea} = \sum_{i=1}^N O_i \times T_i \times m_i$$

em que:

- a)  $N$  é o número total de supervisões no período em avaliação;
- b)  $O_i$  representa o fator de correção relativo ao número de orientadores, de acordo com a Tabela 5;
- c)  $T_i$  é o tipo de supervisão de acordo com a classificação fixada na Tabela 6;
- d)  $m_i$  representa o número de meses em que decorreu a orientação no período em avaliação;

**Tabela 5**

Número de orientadores	$O_i$
1	1,00
2	0,75
3 ou mais	0,50

**Tabela 6**

Tipo	$T_i$	$m_{max}$
Doutoramento	5	36
Mestrado (dissertação)	3	12
Mestrado ou Licenciatura (Projeto)	1.8	6
Mestrado ou Licenciatura (Seminário)	0.6	6
Outras orientações reconhecidas pelo Conselho Científico da ECUM (e.g. BII)	1	12

2 - Na Tabela 6,  $m_{max}$  representa o número de meses máximo que podem ser indexados a cada um dos tipos de orientações em períodos de avaliação consecutivos.

3 - As atividades de dissertação, projeto, ou seminário aqui consideradas, pressupõem a não contabilização de carga letiva na respetiva unidade curricular.

4 - Caso as teses de Doutoramento ou Mestrado sejam concluídas num prazo inferior ao valor máximo fixado na Tabela 6, será contabilizado o período máximo ( $m_{max}$ ).

## Artigo 12.º

### Pontuação dos instrumentos do parâmetro atividade de ensino

1 - A componente quantitativa do parâmetro atividade de ensino ( $M_{Eb}$ ) é obtida por:

$$M_{Eb} = \sum_{i=1}^N (T_i \times Hs_i \times I_i)$$

em que:

- a)  $N$  é o número total de unidades curriculares semestrais lecionadas pelo docente durante o período em avaliação;
- b)  $T_i$  é o tipo de participação na unidade curricular de acordo com a classificação fixada na Tabela 7, onde  $R_i$  representa o

número de responsáveis da unidade curricular;

c)  $H_u$  é o número de horas semanais de aulas creditadas ao docente em cada semestre e unidade curricular;

d)  $I_i$  é o fator de correção relativo à apreciação do desempenho pedagógico do docente em cada unidade curricular em que teve serviço atribuído, nos termos do disposto no número seguinte. Se  $IP$  for a avaliação do desempenho do docente numa dada unidade curricular,  $I_i$  corresponderá a 0,75 se  $IP \leq 2,5$ , 1,25 se  $IP \geq 4,5$ , ou igual a:

$$I_i = \frac{IP + 0,5}{4}$$

nos restantes casos.

**Tabela 7**

<b>Tipo de participação</b>	<b><math>T_i</math></b>
Responsabilidade e lecionação	$1 + \frac{\text{Alunos inscritos}}{1000 \times R_i}$
Lecionação	1

2 - No cálculo do valor referente a cada atividade de ensino são considerados os seguintes aspetos:

a) A apreciação do desempenho pedagógico do docente em cada unidade curricular em que teve serviço atribuído ( $I_i$ ) será fornecida pelos inquéritos pedagógicos efetuados aos alunos, sendo apenas consideradas as questões relativas ao desempenho do docente, de acordo com o estabelecido pela CCA-ECUM;

b) Em casos devidamente fundamentados pelo avaliado ou na ausência de informação será considerado  $I_i$  igual a 1;

c) Os inquéritos só serão considerados caso tenha sido obtido um número mínimo de 5 respostas. Para as unidades curriculares em que não é atingido o número mínimo de 5 respostas, o fator de correção relativo à apreciação do desempenho pedagógico do docente,  $I_i$ , corresponderá à média dos fatores  $I_i$  das unidades curriculares que o avaliado coordenou e lecionou no triénio, se essa média for superior a 1, e será 1 nos restantes casos;

d) As unidades curriculares a que se reporta o período em avaliação, correspondem àquelas que terminaram nesse período e que, desse modo, já foram alvo de avaliação pelos discentes;

e) Um semestre em que o avaliado tenha usufruído de licença sabática equivale a uma oferta semestral com  $H_u = 9h$ ,  $T_i = 1$  e  $I_i = 1$ .

### **Artigo 13.º**

#### **Pontuação dos instrumentos do parâmetro produção de material pedagógico**

1 - A componente quantitativa do parâmetro produção de material pedagógico ( $M_{Ec}$ ) é obtida por:

$$M_{Ec} = \sum_{i=1}^N Z_i \times T_i$$

em que:

a)  $N$  é o número total de conteúdos pedagógicos;

b)  $T_i$  é o tipo de conteúdo pedagógico de acordo com a classificação fixada na Tabela 8;

c)  $Z_i$  é o fator de correção ao número de autores da publicação  $i$ , de acordo com a Tabela 2.

**Tabela 8**

<b>Tipo</b>	<b><math>T_i</math></b>
Livro de natureza pedagógica por editora Internacional reconhecido pela CCA-ECUM.	12,0
Livro de natureza pedagógica por editora Nacional reconhecido pela CCA-ECUM.	6,0

Texto pedagógico que verse a totalidade do programa das aulas teóricas de uma unidade curricular.	2,0
Texto pedagógico que verse a totalidade do programa das aulas de problemas ou laboratoriais de uma unidade curricular.	1,0
Capítulo ou edição de livro de natureza pedagógica reconhecido pela CCA-ECUM.	1,0
Artigo de natureza pedagógica publicado em revista listada no SClmago.	0,6
Aplicação informática ou protótipo experimental adotados em unidades curriculares (limitado a 1 por semestre).	0,3
Artigo de natureza pedagógica publicado em revista não listada no SClmago.	0,2

2 - Os textos pedagógicos devem ser originais e tornados públicos através do repositório institucional da UM. Não são consideradas reedições de textos pedagógicos.

#### Artigo 14.º

##### Pontuação dos instrumentos do parâmetro valorização pedagógica

A componente quantitativa do parâmetro valorização pedagógica ( $M_{Ed}$ ) é obtida considerando as diversas atividades do avaliado, como formando, tais como ações de formação, *workshops*, seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de didática, de competências de comunicação ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem como, por exemplo, ferramentas de “e-learning”. Este parâmetro é obtido por:

$$M_{Ed} = \sum_{i=1}^N H_i$$

em que:

- a)  $N$  é o número total de atividades de formação pedagógica;
- b)  $H_i$  número de horas de participação na iniciativa  $i$ .

#### Artigo 15.º

##### Parâmetros e instrumentos da vertente extensão universitária

1 - Na vertente extensão universitária são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa.

2 - A avaliação quantitativa é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos instrumentos:

a) Ações de valorização e transferência de conhecimento, prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral, doravante designado por transferência de tecnologia ( $M_{Ext}$ ), e que tem em conta os seguintes instrumentos: o número e tipo de atividades, o montante de financiamento obtido para a instituição, o número de responsáveis e o nível de participação.

b) Publicações e ações de divulgação de índole científica e tecnológica, doravante designadas por divulgação ( $M_{Ext}$ ), e que tem em conta os seguintes instrumentos: o número e tipo de atividades, o montante de financiamento obtido para a instituição, o número de responsáveis e o nível de participação.

c) Ações de formação profissional dirigidas para o exterior, doravante designadas por ações de formação ( $M_{Ext}$ ), e que têm em conta os seguintes instrumentos: o número e tipo de atividades, o montante de financiamento obtido para a instituição, o número de responsáveis e o nível de participação.

3 - A avaliação qualitativa tem em conta os seguintes parâmetros: profundidade, visibilidade, diversidade, contribuição para o estado atual do conhecimento, impacto profissional e social, e contribuição para a formação de “*start-ups*” de base tecnológica.



## Artigo 16.º

### Pontuação dos instrumentos do parâmetro transferência de tecnologia

A componente quantitativa do parâmetro extensão universitária relativo à transferência de tecnologia ( $M_{Eua}$ ) é calculada pelo

somatório de (1), (2) e (3) –  $M_{Eua} = \sum_{i=1}^3 M_{EUai}$  – conforme os tipos de atividade definidos na Tabela 9:

$$M_{EUa1} = \sum_{i=1}^{N_1} T_i \times Z_i \quad (1)$$

$$M_{EUa2} = \sum_{i=1}^{N_2} \left( T_i + \frac{V_i}{1000} \right) Z_i \quad (2)$$

$$M_{EUa3} = \sum_{i=1}^{N_3} T_i \times \frac{D_i}{7} \quad (3)$$

em que:

- a)  $N_i$  é o número total de atividades respeitantes à fórmula (i) realizadas durante o período em avaliação;
- b)  $T_i$  é o tipo de atividade, de acordo com a classificação fixada na Tabela 9;
- c)  $Z_i$  é o fator de correção ao número de autores/responsáveis de acordo com o estabelecido na Tabela 2;
- d)  $V_i$  é o montante corrigido do financiamento global atribuído à instituição de acordo com o definido na alínea e) do artigo 9.º.

$$V_i = -25 + \frac{13}{8} F_i$$

e)  $D_i$  é a duração da participação, em número de horas.

Tabela 9

Tipo	$T_i$	Fórmula
Patente, modelo, ou desenho industrial Internacional	9,0	(1)
Patente, modelo, ou desenho industrial Nacional	4,0	(1)
Venda ou licenciamento de patente, <i>Royalties</i> direitos autor (e.g. livros e software)	1,5	(2)
Incubação e formação de empresa de base tecnológica	2,5	(1)
Prestação de serviço e consultoria técnica	0,6	(2)
Participação em prestação de serviço ou consultoria técnica	0,3	(3)

## Artigo 17.º

### Pontuação dos instrumentos do parâmetro divulgação científica

A componente quantitativa do parâmetro extensão universitária relativo à divulgação científica ( $M_{Eub}$ ) é calculada pelo somatório

de (1), (2), e (3) –  $M_{Eub} = \sum_{i=1}^3 M_{Eubi}$  – conforme o tipo de atividade definido na Tabela 10:

$$M_{Eub1} = \sum_{i=1}^{N_1} T_i \times Z_i \quad (1)$$

$$M_{Eub2} = \sum_{i=1}^{N_2} \left( T_i + \frac{V_i}{1000} \right) \frac{1}{R_i} \quad (2)$$

$$M_{Eub3} = \sum_{i=1}^{N_3} T_i \times \frac{D_i}{7} \quad (3)$$

em que:

- a)  $N_i$  é o número total de atividades respeitantes à fórmula (i) realizadas durante o período em avaliação, enquadradas na estratégia institucional;

- b)  $T_i$  é o tipo de atividade, de acordo com a classificação fixada na Tabela 10;
- c)  $Z_i$  é o fator de correção ao número de autores/responsáveis de acordo com o estabelecido na Tabela 2;
- d)  $V_i$  é o montante do financiamento de acordo com o definido na alínea e) do artigo 9.º;
- e)  $R_i$  é o número de responsáveis pela ação;
- f)  $D_i$  é a duração da participação, em número de horas.

**Tabela 10**

<b>Tipo</b>	<b><math>T_i</math></b>	<b>Fórmula</b>
Livro nacional ou internacional de divulgação técnico-científica	4,0	(1)
Artigo em revista internacional ou apresentação em conferência internacional	2,0	(1)
Artigo em revista nacional ou apresentação em conferência nacional	1,0	(1)
Outras publicações de divulgação técnico-científica	1,0	(1)
Conferência, palestra de divulgação (máx 4,0)	0,5	(1)
Ação de divulgação de ciência e tecnologia (responsável)	1,0	(2)
Formador em ação de divulgação de ciência e tecnologia	0,5	(3)

**Artigo 18.º**

**Pontuação dos instrumentos do parâmetro ações de formação**

1 - A componente quantitativa do parâmetro extensão universitária relativo às ações de formação ( $M_{EUC}$ ) é calculada pelo

somatório de (1) e (2) -  $M_{EUC} = \sum_{i=1}^2 M_{EUCi}$  - conforme os tipos de atividade definidos na Tabela 11:

$$M_{EUC1} = \sum_{i=1}^{N_1} \left( T_i + \frac{V_i}{1000} \right) \frac{1}{R_i} \quad (1)$$

$$M_{EUC2} = \sum_{i=1}^{N_2} T_i \times \frac{D_i}{7} \quad (2)$$

em que:

- a)  $N$  é o número total de atividades realizadas durante o período em avaliação;
- b)  $T_i$  é o tipo de atividade, de acordo com a classificação fixada na Tabela 11;
- c)  $V_i$  é o montante do financiamento de acordo com o definido na alínea e) do artigo 9.º;
- d)  $R_i$  é o número de responsáveis pela ação;
- e)  $D_i$  é a duração da participação, em número de horas.

**Tabela 11**

<b>Tipo</b>	<b><math>T_i</math></b>	<b>Fórmula</b>
Curso de formação profissional (responsável)	1,0	(1)
Formador em curso formação profissional, formação no âmbito de protocolo com a Universidade.	0,5	(2)

2 - As ações de formação referidas na Tabela 11 pressupõem a sua não contabilização como carga letiva.

## Artigo 19.º

### Parâmetros e instrumentos da vertente gestão universitária

1 - Na vertente gestão universitária da atividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa ( $M_{GU}$ ) e qualitativa.

2 - A avaliação quantitativa é realizada por intermédio do parâmetro doravante designado por cargos de gestão, que inclui como instrumentos o número total de cargos de gestão exercidos em cada semestre do período de avaliação no âmbito de órgãos da Universidade, da Escola, de subunidades orgânicas e de coordenação de cursos;

3 - Do ponto de vista qualitativo, quando aplicável, a vertente é avaliada tendo em consideração, para o âmbito do cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício das funções, assim como o cumprimento dos objetivos, a capacidade de liderança, eficácia, integridade, dedicação e a inovação no desempenho das funções.

## Artigo 20.º

### Pontuação dos instrumentos do parâmetro cargos de gestão

1 - A componente quantitativa do parâmetro cargos de gestão ( $M_{GU}$ ) é calculada por

$$M_{GU} = \sum_{s=1}^M \sum_{i=1}^{N_i} \frac{m_{s_i}}{6} \times w_{s_i}$$

em que:

a)  $M$  é o número de semestres existentes no período de avaliação (tipicamente 6),  $N_i$  é o número total de cargos de gestão universitária que foram exercidos no semestre  $s$  pelo docente e  $m_{s_i}$  é o número de meses em que o cargo  $i$  é exercido no semestre  $s$ ;

b)  $w_{s_i}$  é o número de pontos atribuído a cada função de gestão universitária, em cada semestre, de acordo com as Tabelas 12, 13 e 14 em que  $Doc$  é o número total de docentes do Departamento,  $FTE$  é o equivalente a tempo completo dos membros do Centro e mede o seu envolvimento em atividades de investigação e  $Al. Ins.$  é o número total de alunos inscritos no curso.

**Tabela 12**

<b>Cargo em órgãos da Universidade e da Escola</b>	$w_{s_i}$
Membro do Conselho Geral	0,5
Membro eleito do Senado Académico	0,5
Membro do Conselho Cultural	0,25
Membro do Conselho Disciplinar	0,25
Presidente da Escola	18,0
Vice-Presidente da Escola	9,0
Presidente do Conselho Pedagógico	3,0
Membro do Conselho de Escola	1,0
Membro do Conselho Científico	1,0
Membro do Conselho Pedagógico	0,5

**Tabela 13**

<b>Cargo em subunidades e coordenação de cursos</b>	$w_{s_i}$
Diretor de Departamento	$6+(Doc/30)$
Diretor Adjunto de Departamento	$[6+(Doc/30)]/4$

Membro da Comissão Diretiva de Departamento	$[6+(\text{Doc}/30)]/8$
Diretor de subunidade de Investigação (Centro ou Laboratório Associado)	$2+(\text{FTE}/20)$
Diretor Adjunto de subunidade de Investigação	$[2+(\text{FTE}/20)]/4$
Coordenador de Linha ou Grupo de Investigação	$[2+(\text{FTE}/20)]/6$
Membro eleito da Comissão Diretiva (ou equivalente) de subunidade de Investigação	$[2+(\text{FTE}/20)]/8$
Diretor de Curso de 1º, 2º ou 3º Ciclo	$1+(\text{Al. ins.}/100)$
Membro da Comissão de Curso	0,25
Coordenador de programa de intercâmbio (e.g. Erasmus, Leonardo)	0,25

**Tabela 14**

<b>Outros Cargos</b>	$w_{s_i}$
Tutor (por cada 15 alunos)	0,5
Presidente de júri de concurso ou de provas académicas	0,15
Tarefas reconhecidas pelo órgão de gestão competente e homologadas pelo Presidente da ECUM (pontuação definida pelo Presidente)	0,1 – 3,0

2 - No cálculo da componente de gestão universitária não deverão ser contabilizadas as atividades por inerência de funções.

3 - A atribuição de pontos aos cargos de gestão universitária a que alude o artigo 73.º do ECDU e aos cargos em organizações científicas nacionais e internacionais, assim como aos que não estejam previstos nas tabelas, será realizada caso a caso pela CCA-ECUM.

4 - Os docentes não poderão acumular, para efeitos de avaliação, mais de 13,5 pontos em cada semestre por exercício dos cargos das Tabelas 12 e 13, com exceção daqueles que exerçam um cargo a que corresponda um número de pontos superior.

### **CAPÍTULO III**

#### **Funções de valoração, metas e tetos**

##### **Artigo 21.º**

###### **Definição da função de valoração**

A função de valoração  $\Phi_{xy}$  converte a pontuação  $M_y$  do parâmetro  $y$  da vertente  $X$  no valor  $C_x$  a utilizar para efeitos de avaliação, de acordo com as regras definidas no artigo 23.º -  $C_{xy} = \Phi_{xy}(M_{xy})$ .

##### **Artigo 22.º**

###### **Definição de meta**

1 - Cada função de valoração fará corresponder a valoração de 100 a um valor concreto de pontuação para o parâmetro quantitativo ( $M_y$ ), que será designado por meta, e que corresponderá ao desempenho pretendido para esse parâmetro.

2 - Decorre do número anterior que a desempenhos acima da meta corresponderão valorações maiores que 100 e a desempenhos abaixo da meta corresponderão valorações inferiores a 100.

3 - O valor da meta é fixado pela CCA-ECUM até ao final do primeiro mês do triénio em avaliação.

4 - O valor da meta do parâmetro produção científica da vertente investigação poderá ser fixado considerando a especificidade de cada área científica de acordo com as orientações do Conselho Científico da ECUM.

## Artigo 23.º

### Caracterização das funções de valoração

Para cada parâmetro quantitativo, em cada vertente, a função de valoração  $\Phi_{xy}$  é caracterizada por 2 ramos correspondentes a um segmento de reta e a uma semirreta, definidos da seguinte forma:

a) O segmento de reta cujas extremidades são a origem e o ponto definido por uma pontuação igual a metade da meta e valoração de 75;

b) A semirreta tem origem no segundo ponto definido em a) e passa pelo ponto definido por uma pontuação igual à meta e valoração de 100.

## Artigo 24.º

### Definição de teto

1 - O teto  $T_{xy}$  no parâmetro de avaliação  $y$  da vertente  $X$ , quantifica a valoração de desempenho máxima que, para efeitos de avaliação, pode ser atribuída durante um ciclo de avaliação, sendo que desempenhos superiores não originarão valorações superiores.

2 - O valor dos tetos é fixado pela CCA-ECUM, até ao final do primeiro mês do triénio em avaliação, e o seu valor não poderá ser superior a 200.

3 - O valor do teto do parâmetro produção científica da vertente investigação poderá ser fixado considerando a especificidade de cada área científica de acordo com as orientações do conselho científico da ECUM.

## CAPÍTULO IV

### Ponderações e classificação final

## Artigo 25.º

### Ponderação dos parâmetros

1 - A classificação final intermédia  $CI_x$ , obtida em cada vertente, obtém-se a partir da soma ponderada (com pesos  $p_y$ ) dos valores  $C_{xy}$  relativos aos  $N$  parâmetros que dela fazem parte, normalizados pelos tetos  $T_{xy}$  correspondentes, definidos para os parâmetros de avaliação  $y$  da vertente  $X$  nos termos do artigo 24.º:

$$CI_x = \sum_{y=1}^N p_y \times \frac{C_{xy}}{T_{xy}}$$

2 - A ponderação concreta a atribuir a cada parâmetro será aquela que maximiza a valoração global do docente nessa vertente, devendo as ponderações dos parâmetros referentes a cada vertente somar 100.

3 - A otimização das ponderações está restringida aos intervalos definidos na Tabela 15.

Tabela 15

Vertente	Parâmetro	Ponderação $p_y$ do parâmetro
Investigação	Produção científica	40 – 100
	Reconhecimento da atividade de investigação	0 – 20
	Projetos científicos	0 – 40
Ensino	Atividade de ensino	50 – 100
	Orientação de estudantes	0 – 50
	Produção de material pedagógico	0 – 30
	Valorização pedagógica	0 – 10
Extensão universitária	Transferência de tecnologia	0 – 100

	Divulgação científica	0 – 100
	Ações de formação	0 – 100
Gestão universitária	Cargos de gestão	100

4 - Os intervalos admissíveis para a variação das ponderações poderão ser alterados pela CCA-ECUM.

### Artigo 26.º

#### Ponderação das vertentes

1 - A avaliação quantitativa global,  $CI$ , resulta da soma ponderada das avaliações obtidas em cada vertente ( $CI_x$ ) de acordo com a expressão

$$CI = \sum_{x=1}^4 \frac{p_x}{100} \times CI_x$$

em que  $p_x$  são os valores de ponderação determinados de acordo com o número 2 e 3 do presente artigo.

2 - A ponderação concreta a atribuir a cada vertente será aquela que maximiza a valoração global do docente, devendo as ponderações de todas as vertentes somar 100.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

- e) A ponderação da vertente investigação pode variar entre 30 e 60;
- f) A ponderação da vertente ensino pode variar entre 20 e 60;
- g) A ponderação da vertente extensão universitária pode variar entre 0 e 30;
- h) A ponderação da vertente gestão universitária pode variar entre 0 e 30.

4 - Para os docentes com contratos a tempo parcial será apenas considerada a vertente de ensino, à qual será atribuída a ponderação de 100.

5 - Para os docentes cuja licença sabática termina no período de avaliação, a CCA-ECUM definirá intervalos admissíveis para a variação das ponderações, distintos daqueles a que se refere o nº 3 deste artigo.

6 - Em casos justificados, a pedido dos docentes e por decisão da CCA-ECUM, os intervalos de variação definidos nas condições referidas nos nºs 3 e 5 poderão ser modificados, podendo ser aplicada a ponderação decorrente da ocupação efetiva em cada uma das vertentes de avaliação.

### Artigo 27.º

#### Avaliação qualitativa

1 - Para o conjunto dos parâmetros de avaliação qualitativa são fixados três níveis:

a) 'Positivo', a atribuir sempre que cada avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fracos determinantes e os pontos fortes superam claramente os pontos fracos, a que corresponde um fator de  $Q = 1,1$ ;

b) 'Neutro', a atribuir sempre que cada avaliador não identifique nem pontos fortes nem pontos fracos ou quando, reconhecendo a sua existência, considere que os pontos fortes e fracos se equilibram, a que corresponde um fator de  $Q = 1,0$ ;

c) 'Negativo', a atribuir sempre que cada avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fortes nem pontos fracos determinantes e os pontos fracos superam os pontos fortes a que corresponde um fator de  $Q = 0,9$ .

2 - Para atribuição de um dos três níveis referidos no número anterior, cada avaliador terá como base os parâmetros de natureza qualitativa identificados no nº 3 dos artigos 6.º, 10.º, 15.º e 19.º, que concorrem para a definição de cada vertente da avaliação.

3 - Cada avaliador terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, e respetivos desempenhos, que contribuíram para a atribuição desse valor.

## **Artigo 28.º**

### **Classificação final do avaliado**

1 - A classificação final (*CF*) do avaliado, expressa numa escala de 0 a 100, obtém-se através da expressão:

$$CF = Q \times CI$$

onde o fator de qualidade *Q* corresponde ao valor apurado de acordo com o estipulado no artigo 27.º e *CI* é obtido em conformidade com o estabelecido no artigo 26.º.

2 – Valores de *CF* superiores a 100 resultarão numa classificação final igual a 100.

## **Artigo 29.º**

### **Resultados**

1 - O resultado final do triénio (*CF*) será expresso através de menções qualitativas de "Excelente", "Relevante", "Regular" e "Insuficiente", em função da avaliação quantitativa global, segundo a seguinte regra:

a) Excelente, se  $CF \geq 80$

b) Relevante, se  $60 \leq CF < 80$

c) Regular, se  $35 \leq CF < 60$

d) Insuficiente, se  $CF < 35$

2 - Para todos os efeitos da avaliação de desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável, apenas releva a menção qualitativa conforme disposto no n.º 7 do artigo 7.º do RAD-UM.

## **CAPITULO V**

### **Intervenientes no processo de avaliação**

## **Artigo 30.º**

### **Intervenientes**

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

a) O avaliado;

b) Os avaliadores;

c) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, através da CCA-ECUM;

d) O Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade, com as competências descritas no artigo 12.º do RAD-UM;

e) O Reitor, com as competências descritas no artigo 13.º do RAD-UM.

## **Artigo 31.º**

### **Avaliado**

1 - No âmbito do processo de avaliação, o avaliado tem direito:

a) A uma avaliação do desempenho que vise o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua da sua atividade;

b) A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho.

2 - A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do artigo 17.º do RAD-UM.

3 - O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 19.º do RAD-UM.

4 - O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.

5 - É dever do avaliado facultar os elementos de informação que lhe sejam solicitados e garantir participação ativa e responsabilização no processo de avaliação do seu desempenho.

## **Artigo 32.º**

### **Avaliadores**

1 - Considerado o disposto no artigo 10.º do RAD-UM e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a CCA-ECUM nomeia os avaliadores de entre os Professores Catedráticos do Departamento em que os avaliados estão integrados.

2 - Os professores catedráticos, associados e auxiliares, bem como o pessoal docente especialmente contratado, são avaliados por professores catedráticos de carreira, da mesma área científica ou de área científica afim, que pertençam à ECUM.

3 - Os Diretores das subunidades orgânicas, Diretores de cursos e membros da equipa da Presidência serão avaliados pelo Presidente da ECUM na vertente de gestão universitária.

4 - Nos termos no número 5 do artigo 10.º do RAD-UM, o Presidente da Escola, bem como os professores da Escola que, num dado triénio de avaliação, exercem a função de avaliadores, são avaliados nesse período por um painel de avaliadores, nomeado pela CCA-ECUM e constituído por um máximo de cinco professores catedráticos pertencentes a outras unidades orgânicas da Universidade e professores catedráticos externos, estes constituindo a maioria.

5 - Na ausência de avaliação de algum docente, o Presidente da ECUM nomeará como avaliador outro professor catedrático, sempre que possível do Departamento em que o docente está integrado.

## **Artigo 33.º**

### **Comissão Coordenadora de Avaliação**

1 - A CCA-ECUM, designada pelo Conselho Científico da ECUM, é responsável pelo processo de avaliação do desempenho dos docentes.

2 - Compete à CCA-ECUM:

- a) Nomear os avaliadores, em conformidade com o estabelecido nos artigos 10.º e 21.º do RAD-UM e no artigo 32.º do presente regulamento;
- b) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
- c) Estabelecer a comunicação entre os diversos intervenientes no processo de avaliação;
- d) Proceder à elaboração das regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações;
- e) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos avaliadores, assegurando um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes da unidade orgânica;
- f) Submeter o processo de avaliação, após a harmonização referida na alínea anterior, ao Conselho Científico para efeitos de ratificação;
- g) Proceder ao envio ao Reitor dos resultados do processo de avaliação, para homologação;
- h) Assegurar a aplicação objetiva e coerente do sistema de avaliação do desempenho dos docentes, nos termos previstos no RAD-UM e no presente regulamento;
- i) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nos termos previstos no RAD-UM e no presente regulamento.

3 - A CCA-ECUM tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da ECUM e do Conselho Científico, que preside;
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) Cinco membros do Conselho Científico, designados por este órgão de entre os professores catedráticos, sob proposta do seu Presidente.

4 - Não existindo no Conselho Científico o número de professores catedráticos previsto na alínea c) do número anterior, o Conselho designa, para o efeito, outros professores catedráticos da unidade.

5 — O mandato dos membros da CCA-ECUM tem a duração do mandato do Presidente da ECUM.



## **CAPÍTULO VI**

### **Processo de avaliação**

#### **Artigo 34.º**

##### **Fases**

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

#### **Artigo 35.º**

##### **Autoavaliação**

- 1 - A regulamentação da autoavaliação é da competência da CCA-ECUM.
- 2 - Para efeitos de autoavaliação o docente inserirá nos módulos apropriados da plataforma eletrónica disponibilizada pela Reitoria, doravante designada plataforma, toda a informação que não seja gerada de forma automática.
- 3 - A ausência de informação conduz à assunção de ausência de atividade relativamente ao parâmetro em causa.
- 4 - O docente tem o direito de verificar a informação constante da plataforma relevante para a sua avaliação, podendo pedir a retificação da mesma quando sejam detetadas situações de erro comprovado.
- 5 - O docente poderá ainda, através de módulo próprio da plataforma, fornecer informação adicional que permita ao avaliador valorar os parâmetros considerados na componente qualitativa da avaliação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Regime excecional de avaliação**

#### **Artigo 36.º**

##### **Casos excecionais**

- 1 - De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do RAD-UM, nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista no capítulo II do RAD-UM e capítulos II a IV do presente regulamento, independentemente do motivo que lhe der origem, e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.
- 2 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do RAD-UM, pode o avaliado, dez dias antes do início do processo de avaliação, requerer à CCA-ECUM que o seu desempenho seja avaliado por ponderação curricular quando, comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, exerceu atividades que apresentem uma forte componente atípica em relação aos parâmetros e respetiva ponderação definidos no presente regulamento.

#### **Artigo 37.º**

##### **Ponderação curricular**

- 1 - A avaliação por ponderação curricular rege-se pelo estabelecido no artigo 21.º do RAD-UM.
- 2 - Os parâmetros e instrumentos, bem como a correspondente ponderação, a aplicar na avaliação por ponderação curricular, são fixados pelo CCA-ECUM, de acordo com os princípios estabelecidos para o efeito no presente regulamento, com as necessárias adaptações.

## **CAPITULO VIII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 38.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da Universidade do Minho, sendo publicitado na página da ECUM no *site* oficial da Universidade.